



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2026

COM RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

Órgão Licitante: Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz

Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

Tipo: Menor Preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Órgãos Requisitantes: SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Publicações:

- Diário Oficial do Estado de São Paulo (resumo do Edital);
- Jornal Eletrônico do Município (resumo do edital);
- PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo);
- Site: www.osvaldocruz.sp.gov.br (edital completo);
- Mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, localizado na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP.

Data da realização: dia 16 de março de 2026

Horário: 14:00h (Horário de Brasília)

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº 4.969/2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, **Acesso aos Decretos Municipais:** <https://www.osvaldocruz.sp.gov.br> (aba Legislação, sub-aba Regulamentações da Lei nº 14.133 de 2021).

1 - PREÂMBULO:

1.1 - O **Município de Osvaldo Cruz/SP**, com sede na Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, através da Excelentíssima Prefeita Municipal a Senhora **VERA LUCIA ALVES**, torna público que se acha aberto, junto ao Setor de Licitações, a licitação a modalidade **Pregão Eletrônico nº 007/2026, Processo Licitatório nº 33/2026**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP**, sendo que as normas da presente licitação serão regidas, em todos os seus termos, pela Lei nº 14.133/21, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

1.2 - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3 - Os interessados deverão observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da Sessão de Disputa de Preços.

1.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização destes eventos nas datas marcadas, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1.5 - As propostas deverão obedecer às especificações constantes deste Edital e seus anexos.

1.6 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de comunicação pela INTERNET. O sistema referido utiliza recursos de criptografia e de autenticação que asseguram condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Procuração;
ANEXO III – Requisitos de habilitação;
ANEXO IV – Declaração conjunta;
ANEXO V – Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual;
ANEXO VI – Dados da Licitante;
ANEXO VII – Modelo de Proposta;
ANEXO VIII – Minuta de Contrato.

2 - DO OBJETO

2.1- A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP**, de acordo com a quantidade estimada e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, o qual é parte integrante deste Edital.

3– DA REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo constantes do Edital observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

4 - DA PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.1- Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências deste edital, sendo vedada a participação de empresas suspensas pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz (somente no âmbito do município de Osvaldo Cruz) ou declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público.

4.2 - Não poderá participar desta licitação, direta ou indiretamente aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, além das disposições do Art. 14, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;

4.2.1 – **VEDADA** a participação, na presente licitação, de pessoa jurídica reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto. **(art. 15 da Lei 14.133/21)**

4.3 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, com observação aos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014. **(Art. 4 da Lei 14.133/21)**

4.3.1 – NÃO será concedido tratamento favorecido para as ME/EPP na forma do item 4.3:

4.3.1.1 - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.3.2 - A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.3 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, **devendo a licitante apresentar, junto com a proposta, declaração de observância desse limite na licitação.**

4.3.3 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos itens 4.3.1.

4.4 - A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

4.4.1 – Site para acesso ao sistema: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.5 - É de responsabilidade do licitante conferir os dados inseridos no sistema.

4.6 - **Não poderão** disputar esta licitação:

4.6.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4.6.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.4 – Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.7- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.12 - O impedimento de que trata o item 4.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7.2 e 4.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.13 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.14 - O disposto nos itens 4.6.2 e 4.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.15 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.16 - A vedação de que trata o item 4.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5 - CADASTRO NO SISTEMA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://portaldecompraspublicas.com.br/>; acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

5.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, disponíveis no endereço eletrônico licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br.

6 - DA COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA ME E EPP E EQUIPARADAS

6.1. Conforme instituído pelo artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123/06, na redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, fora **reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) às ME, EPP e EQUIPARADAS.**

6.2 - Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, a proposta comercial deverá ser apresentada conforme situações previstas no art. 48, Inciso III, da LC 123/06.

6.3- **NÃO HAVENDO VENCEDOR PARA COTA RESERVADA:** Sendo a “cota reservada” FRACASSADA ou DESERTA, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da “cota principal”, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

6.4 - **SE A MESMA EMPRESA A VENCER A COTA RESERVADA E A COTA PRINCIPAL:** a contratação de ambas as cotas ocorrerá pelo maior desconto.

7 - CREDENCIAMENTO

7.1 – Utilizando a chave de acesso (Item 6.1), o fornecedor deverá selecionar a Opção 03 – Licitante, onde aparecerão os processos licitatórios em andamento, selecionar o processo que deseja participar, e em opções – Credenciamento (Participar), fazer o credenciamento e envio da proposta e documentos.

7.2 - Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema.

7.3 - Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4 - O licitante deverá ainda, na forma expressa, no sistema eletrônico, declarar no campo “Informações Adicionais” a sua condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Equiparado se for o caso, sem, entretanto, identificar-se.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - O licitante, responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8 - CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2 - O envio da proposta, nos termos do disposto ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - O cadastramento da proposta junto ao sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as condições constantes do Edital.

8.4 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública: **até às 14:00 (Horário de Brasília) do dia 16/03/2026.**

8.4.1- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a data/hora previstas no item 9.4.

8.4.2 – O licitante deverá realizar o preenchimento da proposta no sistema eletrônico, conforme item 8.4, sob pena de não participação do certame.

8.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.5.1- Cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

8.5.2 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; **(Art. 63, §1º da NLL).**

8.5.3 - Cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](#) **(PARA ME/EPP E EQUIPARADAS)**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.6 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.8 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.9 - A proposta deverá estar de acordo com as especificações do objeto e demais condições previstas no Edital/Termo de Referência, **sob pena de desclassificação.**

8.9.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.10 - O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

8.11 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.11.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.11.1.1- Valor unitário do item;

8.11.1.2 - Marca;

8.11.1.3 - Quantidade.

8.12 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.12.1 - O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

8.13 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.14 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.15 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.16 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

8.17 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.17.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item.**

9.5.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 1,00 (um real).**

9.6 - Fica a critério do Pregoeiro a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lance.

9.7 - **O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir,** poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.7.1 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.7 implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.8 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, **vedada a identificação do licitante.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.9 - O critério de julgamento é **menor preço**, portanto, os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em **ordem crescente**.

9.10 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **modo de disputa “aberto”**.

9.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.11.4 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances **segundo a ordem crescente de valores**.

9.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14 - Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a **dez minutos** para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas **vinte e quatro horas** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.16 - **Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, (CRITÉRIO DE DESEMPATE)**:

9.16.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.16.2 - A melhor classificada nos termos da alínea “a” terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.16.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na alínea “b”.

9.16.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado **SORTEIO** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.17 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.17.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o **CRITÉRIO DE DESEMPATE** será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.17.1.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.17.1.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.17.1.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.17.1.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.17.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.17.2.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.17.2.2 - Empresas brasileiras;

9.17.2.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.17.2.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

10 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.2 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.2.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10.2.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.2.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro realizará a verificação de conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e a compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital e em seus anexos.

10.5.1 – Será realizada a análise e avaliação das amostras, de modo a comprovar a aderência da proposta às especificações definidas no termo de referência, nos termos do item 12 deste edital.

10.5.2 – O pregoeiro realizará a verificação de eventuais documentos / declarações exigidas para apresentação juntamente com a proposta.

10.6 - Será **DESCCLASSIFICADA A PROPOSTA** vencedora que:

10.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

10.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para contratação;

10.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de **INEXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS** valores inferiores a **50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração**.

10.7.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 10.7 só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

10.7.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.7.2 - Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências pelo Pregoeiro, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. o Pregoeiro poderá conceder prazo de 2 (duas) horas para referida comprovação, se necessário (Ex: Planilha de Custos).

10.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

10.9 - Para todos os fins, fica estabelecido que o último valor ofertado pela(s) licitante(s) arrematante(s), após os procedimentos anteriores, será considerado a proposta final, não havendo obrigatoriedade de encaminhamento de proposta readequada, exceto para licitações **“por lote ou global” ficando a solicitação a critério do Pregoeiro.**

10.9.1 - O prazo para atendimento da solicitação do item anterior será de **1 (um) dia útil**, a contar da data da sessão pública, quando solicitado o envio de proposta readequada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.10 - A prorrogação de que trata o item 10.9, poderá ocorrer nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação, pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

b) de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

10.11 – O agente de contratação, pregoeiro ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no **art. 55 da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, abaixo:**

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

10.11.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da proposta, **o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

11 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados **SOMENTE PELO LICITANTE VENCEDOR**, após convocação realizada em sessão pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação (a), perfeitamente legíveis e **EM ARQUIVO ÚNICO OU EM VÁRIOS ARQUIVOS, no prazo de até 01 (um) dia útil, após a convocação.**

11.1.1 - O prazo para anexação dos documentos de habilitação será de **até 01 (um) dia útil**, contado da solicitação do Pregoeiro no “chat” do sistema da www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito no subitem 11.1.

11.1.2 - O prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro.

11.2 - O não cumprimento das condições de habilitação, dentro dos prazos estabelecidos, acarretará na inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a licitante remanescente, em ordem de classificação.

11.3 - Verificado a conformidade dos documentos apresentados o licitante será declarado VENCEDOR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.4 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

11.5 - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.7 - Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.

11.7.1 - Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

11.8 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência pela PREGOEIRO.

11.8.1 – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.8.2 – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.9 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.6.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>).

11.10 - Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

11.10.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Certificado de MEI**, no caso de Microempreendedor Individual;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, com as devidas alterações, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial;
- c) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, com as devidas alterações ou somente a última se consolidada, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- d) **Ato constitutivo**, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

11.10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, ou outra equivalente, na forma da Lei, relativo a Tributos Federais, inclusive às contribuições sociais (Seguridade Social), e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do domicílio do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, **referente a impostos pertinentes ao objeto da presente licitação**;
- d1) Para efeito de análise dos documentos tratados na alínea “d”, entende-se como prova de regularidade, para o caso de empresas sediadas ou registradas no Estado de São Paulo, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos OU de Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo.
- e) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Municipais (mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) **Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, com prazo de validade em vigor, na forma da Lei, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) **Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho (ou positiva com efeitos de negativa)**, através da Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (conforme Lei nº 12.440/11);
- h) **DECLARAÇÃO para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal)**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz; (ANEXO IV).

11.10.2.1 - Serão aceitas como prova de regularidade fiscal e trabalhistas certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão garantidos e/ou com sua exigibilidade suspensa.

11.10.2.2 - A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.9.2 deverá ser feita na forma da legislação específica.

11.10.2.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte (alterada pela LC 155/16, art.43 §1º), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, cujo termo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.10.2.3.1 - As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.2.3.2– **Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital não isentam as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal e trabalhista exigidos no presente Edital.**

11.10.2.3.3- A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo facultado ao MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, na forma do inciso I, §4º, art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021, c/c o art. 45, II, da Lei Complementar n.º 123/2006.

11.10.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.10.3.1 - Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição igual ou inferior a 90 (noventa) dias, da data da entrega da documentação.

11.10.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

11.10.4.1- **Tratando-se de procurador como representante da licitante**, deverá apresentar Instrumento público de procuração, se for o caso, com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade vigente, ou Instrumento particular de procuração (ANEXO II), com poderes ao procurador para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor; no caso de Sociedade Anônima, apresentar contrato social ou estatuto em vigor devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de empresa individual, apresentar prova de registro comercial.

11.10.4.2 - **Tratando-se de sócio ou proprietário**, apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

11.10.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país:

a) Quando constar expressamente no Anexo deste Edital a permissão de participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

a.1) O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação;

a.2) Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, na forma estabelecida no edital.

11.10.4.4 - Juntamente aos demais documentos de habilitação, **a licitante deverá apresentar as DECLARAÇÕES (ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA), constante deste Edital,** subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado.

11.10.4.5 – **Deverá apresentar PROCURAÇÃO (MODELO – ANEXO II),** conferindo amplos poderes para o representante da licitante no procedimento licitatório, especificamente para a presente licitação, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

11.11 – **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

11.11.1 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11.2 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação ou o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11.11.2.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento dos documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.11.3 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 11.11.2.

11.11.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.11.5 – A verificação pelo agente de contratação, pregoeiro, ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12 - **DOS RECURSOS**

12.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **de 10 (dez) minutos,** de forma imediata, **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação,** em campo próprio do sistema, **MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECORRER,** sob pena de preclusão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

12.1.1 – As **razões recursais** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.1.2 - A ausência de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

12.1.3 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá **efeito suspensivo** e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2 - O recurso de que trata item 12.1 será dirigido ao Pregoeiro, que, **se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior (Prefeito), a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.4 – Os demais ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas **CONTRARRAZÕES, no prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.5 - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6 - Não serão aceitos os recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.7 - As razões de recurso e contrarrazões poderão ser enviadas através de e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.

c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitação, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

12.7.1 – Os recursos que encaminhados via e-mail serão disponibilizados pelo Pregoeiro no sistema, juntamente com a decisão do recurso.

12.8 – No decorrer do prazo de recurso será **aberta vistas dos autos** aos licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, no Departamento de Compras e Licitações desta Prefeitura, no endereço: Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, nos dias úteis, Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, de onde os autos do processo não poderão ser retirados.

12.8.1 – Caso a licitante queira cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente ao número de cópias requisitadas.

12.9 - **Pedido de reconsideração**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15- DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

15.1- A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato. A adjudicatária deverá assinar o contrato no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Osvaldo Cruz.

15.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 - **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato**, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.1.3 - Se a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, o Pregoeiro retomará o processo licitatório, examinará as ofertas subsequentes e a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

15.2 - O extrato do instrumento contratual deverá ser publicado no **prazo de 20 (vinte) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, nos termos do Art. 94, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

16 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

16.1 - O fornecimento dos produtos será nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste Edital.

17 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1 - Recebimento do Objeto

17.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

17.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

17.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 – Liquidação:

17.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

competente pela liquidação.

17.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

17.3 - Prazo de Pagamento:

17.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

17.4 - Forma de Pagamento:

17.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

17.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

17.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

17.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldo.cruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz – SP.

18– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 – Os recursos para atender ao cumprimento do presente pregão deverão ser cobertas com os seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

Verba	Unid. Executora	Fonte de Recurso	Func. Programática	Categoria Econômica
250 – CA 110.0000	02.06.01	1 Tesouro	23.691.0008.2069	4.4.90.52
545 – CA 100.0226	02.06.01	2 Estadual	23.691.0008.2069	4.4.90.52

19 - DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

19.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do **Decreto Municipal**:

19.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

19.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

19.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

19.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

19.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

19.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

19.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

19.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

19.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

19.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

19.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

19.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

19.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

19.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

19.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

19.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

19.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

19.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

19.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

19.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

19.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

19.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

19.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

19.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

19.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

19.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

19.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

19.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

19.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

19.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

19.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

20.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

20.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - Fraudar a licitação;

20.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.8 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.9 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013](#).

20.2 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1 - Advertência;

20.2.2 - Multa;

20.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

20.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - As peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.2 e 20.1.3, **a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.**

20.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, **a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.**

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

20.8 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

20.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.11 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

20.12 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

21 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1 – Qualquer pessoa pode impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (**ART. 164 DA LEI Nº 14.133/2021**).

21.1.1 - As petições deverão ser enviadas através de e-mail, licitacao@osvaldocruz.sp.gov.br, desde que atendidas aos seguintes requisitos:

- a) apresentar petição ou requerimento em formato PDF, assinado digitalmente por um signatário com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.
- b) apresentar cópia do documento do peticionário, acompanhado de instrumento de procuração, contrato social ou ato constitutivo contendo os poderes do peticionário.
- c) envio do e-mail até o último dia do prazo concedido, com solicitação de confirmação de leitura ao setor de licitações, que atestará a regularidade do cumprimento dos prazos legais.

21.1.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.1.3 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.1.4 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.2 - Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos e de impugnação apresentados fora do prazo legal (Item 21.1).

21.3 - As petições poderão ser protocoladas em original junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro, no horário das 09h às 12h e das 13h30min às 16h, dirigida à autoridade subscritora do Edital.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.osvaldocruz.sp.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br e no portal nacional de contratações públicas – PNCP.

22.9 - O Comunicado de Abertura de licitação será divulgado na forma prevista no preâmbulo do edital, e seu resultado através de publicação no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas.

22.10 - É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

22.11 - Fica assegurado ao Município de Osvaldo Cruz, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, de acordo com o estatuído no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, e demais pertinentes da Legislação vigente.

22.12 - A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

22.13 - A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

22.14 - Em caso de divergências entre disposições deste Edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

22.15 – Eventuais modificações no edital (RETIFICAÇÃO), será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas. (art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021)

22.16 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários serão formalizados através de publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial Eletrônico do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

22.17 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

22.18 - Quaisquer esclarecimentos e informações relacionadas a este Pregão Eletrônico serão prestados pelo Pregoeiro, nos dias de expediente, no horário da 09h às 12h e das 13h30min às 16h, na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz-SP, ou através do telefone (18) 3528-9501.

22.19 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa.

22.20 – Para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo.

Osvaldo Cruz/SP, 26 de Fevereiro de 2026.

VERA LUCIA ALVES

Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
01	24	Unid.	ARMÁRIO Dimensões: 0,40m(L) x 45m(P) x 0,74m(A) em MDF, 1 porta com rodízios em gel. Cor: Preto. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 482,70	R\$ 11.584,80
02	01	Unid.	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA com assento e encosto confeccionados em espuma injetada de alta densidade de 50mm de espessura no assento, com apoio de braços. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 472,61	R\$ 472,61
03	18	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA , assento com espuma injetada de alta densidade, revestida em spacer preto e encosto com tela preta. Base giratória com mecanismo relax, com apoio de braços. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 643,65	R\$ 11.585,70
04	02	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA , assento com espuma injetada de alta densidade, revestida em spacer preto e encosto com tela preta. Base giratória com mecanismo relax, com apoio de braços. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)	R\$ 643,65	R\$ 1.287,30
05	18	Unid.	COMPUTADOR I3, 8Gb, 240Gb de SSD. PROCESSADOR: Processador de 4 Núcleos, 8 Threads; Com Frequência de Clock Base, Igual Ou Superior a 3,60 Ghz, Cache de 06 Mb, litografia: 14nm, 8 GT/s DMI3, TDP mínimo de 65W. Compatível com placa mãe e memória de frequência 2400. PLACA MÃE: Placa Mãe Com total suporte ao processador acima, memoria Dual Channel; capacidade de mínimo 2 Slots de Memória 2400 Mhz; Com Vídeo Integrado; Controladora de Disco Padrão Sata III, Hdmi 2.0 e Vga, Placa de Rede Com Interface de Rede 10/100/1000 Rj45. MEMÓRIA RAM:	R\$ 4.095,16	R\$ 73.712,88



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			Memória Ram Tipo DDR4 2400 Mhz Ou Superior; de No Mínimo 08 Gb em dual channel (ou seja, 2 pentes). ARMAZENAMENTO: 1 SSD de 240Gb; Padrão Sata III GABINETE E FONTE: Padrão ATX, com, pelo menos, 02 saídas USB 2.0/3.0 na parte frontal e áudio, cor preta; Bivolt com potência REAL de, pelo menos, 200 W. Acompanhar cabo de energia. TECLADO: Padrão ABNT/ABNT2, com bloco numérico independente, com LED's indicativos de CAPS LOCK, NUM LOCK e SCROLL LOCK, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç", com conexão USB. MOUSE: Usando conexão USB, com no mínimo 400DPI, com funcionamento em qualquer superfície, não sendo aceito: modelo retrátil, versões de notebook (mini); MONITOR: Monitor de Tecnologia LED de no mínimo 18,5' com conexão VGA e fonte externa. SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional de código fonte restrita(fechado), licenças originais. (COTA PRINCIPAL)		
06	02	Unid.	COMPUTADOR I3, 8Gb, 240Gb de SSD. PROCESSADOR: Processador de 4 Núcleos, 8 Threads; Com Frequência de Clock Base, Igual Ou Superior a 3,60 Ghz, Cache de 06 Mb, litografia: 14nm, 8 GT/s DMI3, TDP mínimo de 65W. Compatível com placa mãe e memória de frequência 2400. PLACA MÃE: Placa Mãe Com total suporte ao processador acima, memoria Dual Channel; capacidade de mínimo 2 Slots de Memória 2400 Mhz; Com Vídeo Integrado; Controladora de Disco Padrão Sata III, Hdmi 2.0 e Vga, Placa de Rede Com Interface de Rede 10/100/1000 Rj45. MEMÓRIA RAM: Memória Ram Tipo DDR4 2400 Mhz Ou Superior; de No Mínimo 08 Gb em dual channel (ou seja, 2 pentes). ARMAZENAMENTO: 1 SSD de 240Gb; Padrão Sata III GABINETE E FONTE: Padrão ATX, com, pelo menos, 02 saídas USB 2.0/3.0 na parte frontal e áudio, cor preta; Bivolt com potência REAL de, pelo menos, 200 W. Acompanhar cabo de energia. TECLADO: Padrão ABNT/ABNT2, com bloco numérico independente, com LED's indicativos de CAPS LOCK, NUM LOCK e SCROLL	R\$ 4.095,16	R\$ 8.190,32



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			LOCK, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç", com conexão USB. MOUSE: Usando conexão USB, com no mínimo 400DPI, com funcionamento em qualquer superfície, não sendo aceito: modelo retrátil, versões de notebook (mini); MONITOR: Monitor de Tecnologia LED de no mínimo 18,5" com conexão VGA e fonte externa. SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional de código fonte restrita(fechado), licenças originais. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)		
07	01	Unid.	DESK RECEPÇÃO 2,00m(L) x 0,60m(P) X 1,00m(A) – MDP revestimento em melamínico Espessura: em 25mm maciço. Cor: Preto. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 2.009,06	R\$ 2.009,06
08	01	Unid.	FOGÃO DOMÉSTICO CONVENCIONAL , TIPO PISO, GAS GN, SEM GRILL, 4 QUEIMADORES: Especificação Técnica: Fogão Doméstico; Convencional, Tipo Piso; Em Aço Esmaltado, Na Cor Prata, Mesa Em Inox, Tampa Em Vidro; Gás Gn; Com 4 Bocas e Grades Duplas, Mesa Compartimentada, Botões Removíveis, Porta Fria; 4 Queimadores 1 Queimador Rápido (2,70 Kw) e 3 Semi-rápido (1,85kw); Com Acendimento Automático, Acionamento Elétrico,bivolt; Forno Com Capacidade 70 Litros Com Vidro Interno Removível, Dispositivo de Segurança Corte de Gas; Com Acabamento Esmaltado nas Paredes, Fácil Limpeza, Com Puxador Ergonômico, Porta Fria; 1 (uma) Prateleira Simples e Removível; Seletor de Temperatura Ajustável, TemperaturaMínima 180 Graus Máxima de 280 Graus; Sem Grill; Com Proteção Térmica Traseira; Com Pés Reguláveis; Medindo No Mínimo (96 x 53 x 62,50) Cm (a x l x P); o Produto Devera Estar de Acordo Com As Normas Vigentes Obrigatórias; Acompanha Manual de Instrução Em Língua Portuguesa; Garantia de 12 Meses a Partir Da Data de Recebimento; Classificação Energética "A" (COTA PRINCIPAL)	R\$ 1.741,60	R\$ 1.741,60
09	01	Unid.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER com conectividade Gigabit Ethernet, Hi- Speed USB 2.0, Padrão de impressão frente e verso, velocidade de impressão em preto A4 até 40 ppm, resolução de impressão 1200 x 1200 dpi, tecnolo gia de impressão monocromática,	R\$ 2.684,24	R\$ 2.684,24



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			velocidade de cópia em preto A4 até 40 ppm, capacidade de cópia monocromática, resolução de cópia 1200 x 600 dpi, cópia frente e verso, redução/Ampliação entre 25%-400%, Digitalização frente e verso, resolução de digitalização óptica 1200 x 1200 dpi (vidro de exposição), 600 x 600 dpi (ADF), capacidade do alimentador automático de documentos até 70 pg, capacidade de impressão frente e verso, capacidade da bandeja multifuncional 50 págs., capacidade de saída de papel 150 págs., capacidade padrão de entrada de papel 250 págs., ciclo de trabalho mensal até 50.000 páginas. (COTA PRINCIPAL)		
10	01	Unid.	MESA DE REUNIÃO 8 PESSOAS: 2,70m(L) x 0,90m(P) x 0,73m(A) - Tampo com revestimento melamínico, MDP com laminação BP, pés de aço com regulagem de altura, com bordas arredondadas de no mínimo 1mm. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 725,97	R\$ 725,97
11	01	Unid.	MESA DE REUNIÃO REDONDA. min Dimensões Ø 0,90m(D) x 0,74m(A) – Tampo confeccionado em 25mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Estrutura pés de aço, com acabamentos em pintura epóxi pó preta. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 756,04	R\$ 756,04
12	12	Unid.	PAINEL DIVISOR - CENTRAL Dimensões: 0,70m(L) x 15mm(P) x 0,36m(A) suspenso, em 15 mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Cor: cinza. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 118,01	R\$ 1.416,12
13	20	Unid.	PAINEL DIVISOR – LATERAL Dimensões: 0,40m(L) x 15mm(P) x 0,36m(A) suspenso, em 15 mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Cor: cinza. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 611,78	R\$ 12.235,60
14	02	Unid.	PLATAFORMA 12 LUGARES NO TOTAL Frente e Verso (6x6): Dimensões totais: 5,40m(L) x 1,20m(P) x 0,74m(A). Tampo 25mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Travessas e calhas da plataforma para passagem de viação em chapa de aço com pintura em tinta Epóxi Pó. Estrutura lateral: modelo trave TB 40X20. Sem gavetas. Cor: cinza e preto. (COTA PRINCIPAL)	R\$ 3.602,30	R\$ 7.204,60
15	01	Unid.	PURIFICADOR DE ÁGUA Gelada Fria e Natural Elétrico Compacto Eletrônico placa Filtro refil 6 meses ou 3000l Painel Touch Bivolt Branco PE12B	R\$ 1.263,93	R\$ 1.263,93



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16	01	Unid.	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX, BRANCO, 110V, FROST FREE Refrigerador Doméstico; Vertical, Duplex, Frost Free; Capacidade Mínima Total: 375 Litros; Branca; Com Prateleiras Internas Reguláveis e Controle Eletrônico de Temperatura; Medindo Aproximadamente: (175 x 60 x 75)cm = (A x L x P); 110v; Garantia Mínima 12 Meses; Com Selo Procel Letra "A" (COTA PRINCIPAL)	R\$ 3.546,83	R\$ 3.546,83
17	01	Unid.	SMART TV (MÍNIMO 43") LED - FULL HD - WI-FI (COTA PRINCIPAL)	R\$ 1.635,89	R\$ 1.635,89

2.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como COMUNS, enquadram-se na classificação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo instrumento contratual, por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 - O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de **bem de luxo**.

3 - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A presente contratação tem por objetivo a aquisição de móveis e equipamentos destinados à viabilizar a instalação e pleno funcionamento da Casa da Juventude do Município de Osvaldo Cruz/SP, vinculada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio. A medida se mostra essencial para garantir a adequada estrutura física e operacional do espaço, que será voltado ao atendimento, desenvolvimento e inclusão social de jovens, promovendo oportunidades de capacitação, convivência e inserção produtiva.

3.2 - A Casa da Juventude representa um importante equipamento público voltado à execução de políticas municipais de juventude, oferecendo ambiente seguro, acolhedor e propício à realização de atividades culturais, educacionais e de formação profissional. Para tanto, é imprescindível dotar o espaço com mobiliário ergonômico, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos que assegurem condições adequadas para o desempenho das ações e o conforto dos usuários.

3.3 - A aquisição dos itens como computadores, impressoras, televisores, mesas de reunião, cadeiras, balcões de recepção, refrigerador, purificador de água, fogão, armários e plataformas de trabalho permitirá o pleno funcionamento administrativo, pedagógico e de atendimento ao público, além de garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de oficinas, cursos e eventos voltados ao público juvenil.

3.4 - Ressalta-se que a disponibilização de um ambiente bem estruturado e equipado contribui diretamente para a eficiência na execução das políticas públicas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de estruturar adequadamente o novo espaço público municipal, garantindo condições dignas, seguras e modernas para o desenvolvimento das atividades da Casa da Juventude, fortalecendo as ações voltadas à promoção da cidadania e à valorização da juventude.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

4 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A presente contratação tem por finalidade a aquisição de móveis e equipamentos destinados à instalação e pleno funcionamento da Casa da Juventude, vinculada à Secretaria Municipal de Comércio, Emprego e Desenvolvimento Integrado de Osvaldo Cruz/SP. Tal medida fundamenta-se na necessidade de garantir um espaço adequado, funcional e equipado para o desenvolvimento de atividades voltadas à inclusão social, capacitação profissional e fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude local.

4.2 - A Casa da Juventude é um equipamento público de grande relevância social, cuja estrutura deve propiciar condições adequadas para acolher jovens em situação de vulnerabilidade, ofertando atividades educativas, culturais, esportivas e de convivência, além de cursos profissionalizantes e ações de orientação social. Para o pleno cumprimento dessas finalidades, é imprescindível a aquisição de mobiliário ergonômico, equipamentos eletrônicos e utensílios diversos, que garantam conforto, segurança e eficiência no atendimento à população.

4.3 - A aquisição dos referidos bens visa dotar o espaço com infraestrutura moderna e compatível com as exigências legais e funcionais, promovendo ambiente acolhedor e estimulante à criatividade e ao aprendizado. Tal medida também busca assegurar a preservação do patrimônio público, a padronização dos mobiliários e equipamentos, e a otimização dos recursos públicos, mediante aquisição planejada e de acordo com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, conforme dispõe da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - Dessa forma, a contratação ora proposta mostra-se imprescindível ao início e à continuidade das atividades da Casa da Juventude, configurando-se como ação estratégica da Administração Municipal para fortalecer políticas de juventude, inclusão social e formação cidadã, além de promover o uso racional dos recursos públicos, garantindo que o espaço cumpra sua função social de forma efetiva e sustentável.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1 - A solução proposta consiste na aquisição de móveis e equipamentos necessários para a estruturação integral da Casa da Juventude de Osvaldo Cruz – SP, espaço concebido como ambiente multifuncional voltado ao desenvolvimento social, cultural e profissional dos jovens do município.

5.2 - A iniciativa contempla a disponibilização de mobiliário adequado (mesas, cadeiras, armários, estantes, sofás, balcões de atendimento, entre outros) e de equipamentos essenciais (computadores, impressoras, projetores multimídia, eletrodomésticos e demais itens correlatos) que viabilizem o pleno funcionamento das atividades planejadas para o local.

5.3 - A solução foi pensada para garantir não apenas a instalação inicial da Casa da Juventude, mas também sua operacionalização contínua, considerando o ciclo de vida dos bens a serem adquiridos. Assim, privilegia-se a aquisição de produtos de qualidade, com garantia estendida, assistência técnica próxima e características que assegurem durabilidade e manutenção simplificada, reduzindo custos futuros e assegurando a perenidade do investimento público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

5.4 - Com essa estrutura, a Casa da Juventude se consolidará como espaço de referência municipal, apto a acolher jovens em atividades de formação profissional, inclusão digital, oficinas culturais e de convivência, fortalecendo as políticas públicas locais de apoio à juventude e contribuindo para o desenvolvimento comunitário e social.

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - Para a adequada solução das necessidades administrativas pontuadas preliminarmente, a aquisição pretendida deverá atender os itens do Termo de Referência.

6.2 – Os produtos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo.

6.3 - Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, apresentar qualidade adequada ao uso escolar contínuo e atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência. Não serão aceitos produtos reconicionados, reutilizados, com defeitos, avarias, vícios de fabricação ou fora de linha de produção.

6.4 - A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas, solicitadas pelo Departamento de Compras/Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Desenvolvimento Integrado.

6.5 - O transporte e a descarga dos produtos serão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto.

6.6 - A contratada deverá manter logística eficaz de transporte, armazenamento e distribuição, garantindo que os produtos cheguem em condições adequadas de conservação até o destino final.

6.7 - É obrigatória a apresentação de nota fiscal correspondente em cada entrega, vinculada ao pedido da Administração, em conformidade com as exigências fiscais e legais vigentes.

6.8 - Os produtos entregues estarão sujeitos à conferência e aceitação pela Administração, que verificará a conformidade com as especificações, quantidades e qualidade exigidas. Itens entregues em desacordo deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

6.9 - A Administração poderá realizar inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, verificando as condições dos produtos e a conformidade com as especificações, cabendo à contratada sanar eventuais irregularidades sem ônus adicional.

6.10 – **Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.**

6.11 - **A LICITANTE DEVERÁ ANEXAR A SUA PROPOSTA, CATÁLOGO/FOLHETO DO VEÍCULOS OFERTADO PARA O FIM DE CONFERÊNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

7 - SUBCONTRATAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços desta contratação.

8 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

8.1 - DA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Desenvolvimento Integrado no local, dia e horário estipulado no empenho, neste município de Osvaldo Cruz.

8.1.1- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

8.1.2- No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

8.2- PRAZO DE ENTREGA: **Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho.

8.3 – CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO: Os móveis e equipamentos serão submetidos à vistoria técnica no momento da entrega, sendo verificados todos os itens obrigatórios previstos no Termo de Referência. Somente após a conferência e aceitação formal pela Administração haverá o recebimento definitivo.

8.4 - Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

8.4.1 - Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

8.5 - Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

8.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.

8.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo rescindir o contrato e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes do Decreto Municipal:

9.2.1 – Considera-se Gestão de Contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

9.2.2 – Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

9.3 – Será de responsabilidade do Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

9.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

9.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

9.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

9.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

9.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

9.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

9.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

9.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

9.4.1.4 – Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

9.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

9.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

9.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

9.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

9.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

9.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

9.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

9.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobante da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

9.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



10 - DO RECEBIMENTO

10.1 - O recebimento do produto pela fiscalização se dará em duas etapas: provisoriamente e definitivamente.

10.1.1 - Do recebimento provisório

a) O recebimento provisório ocorrerá imediatamente após o recebimento do item objeto deste Termo de Referência, representada pela checagem das condições e quando for o caso do atendimento ao descritivo dos produtos.

10.1.2 - Do recebimento definitivo

a) O recebimento definitivo estará configurado após a análise que comprove a conformidade do produto com os padrões estabelecidos no presente Termo de Referência, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - Recebimento do Objeto

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 – O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.2 – Liquidação:

11.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

11.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.3- Prazo de Pagamento:

11.3.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação do relatório dos serviços e da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

11.4 - Forma de Pagamento:

11.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

11.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

11.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

11.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldo.cruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz – SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

12 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1.1 - O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

12.2 – Forma de fornecimento

12.2.1 – O fornecimento do objeto será INTEGRAL.

12.3 - Exigências de Habilitação

12.3.1 - Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021.

12.3.2 - As informações e documentos exigidos serão pormenorizados oportunamente na minuta de edital de abertura do processo licitatório, devendo contemplar a Habilitação Jurídica; Técnica; Fiscal, Social e Trabalhista; Econômico-financeira.

13 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 - Estima-se o valor total desta licitação em R\$ 142.053,49 (cento e quarenta e dois mil, cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos). O preço médio estipulado foi estimado através de pesquisa de preço realizada pelo setor de requisitante junto a empresas que comercializam os itens contratados.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Aplica-se o previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – Os recursos para atender ao cumprimento do presente pregão deverão ser cobertas com os seguintes recursos orçamentários:

Verba	Unid. Executora	Fonte de Recurso	Func. Programática	Categoria Econômica
250 – CA 110.0000	02.06.01	1 Tesouro	23.691.0008.2069	4.4.90.52
545 – CA 100.0226	02.06.01	2 Estadual	23.691.0008.2069	4.4.90.52

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste Termo de Referência serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO/CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita, no CNPJ sob o nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a)(sócio/diretor) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua, _____ nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

OUTORGADO: Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº, _____, na cidade de _____, Estado de _____.

PODERES: ao qual confere amplos poderes para representar a empresa no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade **Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Processo Licitatório nº 33/2026**, da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visitar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

_____, _____ de _____ de 2026.

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO III)

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada _____, DECLARA, sob as penas da Lei que atende às exigências do edital quanto à habilitação para os fins previstos no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**, bem como:

I- Está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social - INSS e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como, atende às exigências do Contrato quanto à habilitação jurídica para os fins do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**.

II - Que não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

III – Estou ciente de que, se a empresa torna-se vencedora do presente certame, em casos de inexecução parcial ou total das obrigações assumidas neste **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**, ensejará na rescisão dos termos acordados, com a possibilidade da Administração, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis.

_____, _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO IV)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1 - Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação.
- 2 - Declaramos, para todos os fins que não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- 3 - Declaramos, para fins que até a presente data inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- 4 - Declaramos, para todos os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 5 - Declaramos, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 7º da Lei nº 14.133/2021, que não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

6 - DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7 – Declaramos que sob pena de desclassificação, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, §1º)

8 - Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, inciso IV, da Lei nº 8.213/91;

9 - Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória, a fim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

10 - Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º(a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc), responsável pela assinatura do Contrato.

11 - Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

12- Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____, ____ de _____ de 2026.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome legível/Cargo)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO V)

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)
E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº. _____ estabelecida na _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Federal Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em concordância com o Art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

. _____, _____ de _____ de 2026

(nome do licitante e representante legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)

(ANEXO VI)

DADOS DO LICITANTE

Razão Social:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade/Município:	UF:
DDD:	Telefone:	Fax:	CEP:
Endereço Eletrônico:			
Responsável pela Assinatura do Contrato (se sócio nos termos do contrato social) ou seu Representante Legal através de Procuração Pública ou Particular:			
Nome:			
RG nº:	Órgão Expedidor:	CPF nº	
Data de Nascimento:		Profissão:	
End. Residencial Completo:			
Bairro:			
Cidade:		UF:	CEP:
Qualificação: () Sócio: cargo/função () Representante Legal:			
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA (PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE)			
Banco:			
Agência:			
Número da conta:			

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante)
(ANEXO VII)

MODELO DE PROPOSTA

Nome da Empresa:

Endereço:

C.N.P.J.

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	24	Unid.	ARMÁRIO Dimensões: 0,40m(L) x 45m(P) x 0,74m(A) em MDF, 1 porta com rodízios em gel. Cor: Preto. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
02	01	Unid.	CADEIRA EXECUTIVA GIRATÓRIA com assento e encosto confeccionados em espuma injetada de alta densidade de 50mm de espessura no assento, com apoio de braços. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
03	18	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA, assento com espuma injetada de alta densidade, revestida em spacer preto e encosto com tela preta. Base giratória com mecanismo relax, com apoio de braços. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
04	02	Unid.	CADEIRA GIRATÓRIA, assento com espuma injetada de alta densidade, revestida em spacer preto e encosto com tela preta. Base giratória com mecanismo relax, com apoio de braços. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)		R\$	R\$
05	18	Unid.	COMPUTADOR I3, 8Gb, 240Gb de SSD. PROCESSADOR: Processador de 4 Núcleos, 8 Threads; Com Frequência de Clock Base, Igual Ou Superior a 3,60 Ghz, Cache de 06 Mb, litografia: 14nm, 8 GT/s DMI3, TDP mínimo de 65W. Compatível com placa mãe e memória de frequência 2400.		R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			PLACA MÃE: Placa Mãe Com total suporte ao processador acima, memoria Dual Channel; capacidade de mínimo 2 Slots de Memória 2400 Mhz; Com Vídeo Integrado; Controladora de Disco Padrão Sata III, Hdmi 2.0 e Vga, Placa de Rede Com Interface de Rede 10/100/1000 RJ45. MEMÓRIA RAM: Memória Ram Tipo DDR4 2400 Mhz Ou Superior; de No Mínimo 08 Gb em dual channel (ou seja, 2 pentes). ARMAZENAMENTO: 1 SSD de 240Gb; Padrão Sata III GABINETE E FONTE: Padrão ATX, com, pelo menos, 02 saídas USB 2.0/3.0 na parte frontal e áudio, cor preta; Bivolt com potência REAL de, pelo menos, 200 W. Acompanhar cabo de energia. TECLADO: Padrão ABNT/ABNT2, com bloco numérico independente, com LED's indicativos de CAPS LOCK, NUM LOCK e SCROLL LOCK, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç", com conexão USB. MOUSE: Usando conexão USB, com no mínimo 400DPI, com funcionamento em qualquer superfície, não sendo aceito: modelo retrátil, versões de notebook (mini); MONITOR: Monitor de Tecnologia LED de no mínimo 18,5" com conexão VGA e fonte externa. SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional de código fonte restrita(fechado), licenças originais. (COTA PRINCIPAL)			
06	02	Unid.	COMPUTADOR I3, 8Gb, 240Gb de SSD. PROCESSADOR: Processador de 4 Núcleos, 8 Threads; Com Frequência de Clock Base, Igual Ou Superior a 3,60 Ghz, Cache de 06 Mb, litografia: 14nm, 8 GT/s DMI3, TDP mínimo de 65W. Compatível com placa mãe e memória de frequência 2400. PLACA MÃE: Placa Mãe Com total suporte ao processador acima, memoria Dual Channel; capacidade de mínimo 2 Slots de Memória 2400 Mhz; Com Vídeo Integrado; Controladora de Disco Padrão Sata III, Hdmi 2.0 e Vga, Placa de Rede Com Interface de Rede 10/100/1000 RJ45. MEMÓRIA RAM: Memória Ram Tipo DDR4 2400 Mhz Ou Superior; de No Mínimo 08 Gb em dual channel (ou seja, 2 pentes). ARMAZENAMENTO: 1 SSD de 240Gb; Padrão Sata III GABINETE E FONTE:		R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			Padrão ATX, com, pelo menos, 02 saídas USB 2.0/3.0 na parte frontal e áudio, cor preta; Bivolt com potência REAL de, pelo menos, 200 W. Acompanhar cabo de energia. TECLADO: Padrão ABNT/ABNT2, com bloco numérico independente, com LED's indicativos de CAPS LOCK, NUM LOCK e SCROLL LOCK, com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive o "Ç", com conexão USB. MOUSE: Usando conexão USB, com no mínimo 400DPI, com funcionamento em qualquer superfície, não sendo aceito: modelo retrátil, versões de notebook (mini); MONITOR: Monitor de Tecnologia LED de no mínimo 18,5" com conexão VGA e fonte externa. SISTEMA OPERACIONAL: Sistema Operacional de código fonte restrita(fechado), licenças originais. (COTA RESERVADA ME, EPP E MEI)			
07	01	Unid.	DESK RECEPÇÃO 2,00m(L) x 0,60m(P) X 1,00m(A) – MDP revestimento em melamínico Espessura: em 25mm maciço. Cor: Preto. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
08	01	Unid.	FOGÃO DOMÉSTICO CONVENCIONAL, TIPO PISO, GAS GN, SEM GRILL, 4 QUEIMADORES: Especificação Técnica: Fogão Doméstico; Convencional, Tipo Piso; Em Aço Esmaltado, Na Cor Prata, Mesa Em Inox, Tampa Em Vidro; Gás Gn; Com 4 Bocas e Grades Duplas, Mesa Compartimentada, Botões Removíveis, Porta Fria; 4 Queimadores 1 Queimador Rápido (2,70 Kw) e 3 Semi-rápido (1,85kw); Com Acendimento Automático, Acionamento Elétrico,bivolt; Forno Com Capacidade 70 Litros Com Vidro Interno Removível, Dispositivo de Segurança Corte de Gas; Com Acabamento Esmaltado nas Paredes, Fácil Limpeza, Com Puxador Ergonômico, Porta Fria; 1 (uma) Prateleira Simples e Removível; Seletor de Temperatura Ajustável, TemperaturaMínima 180 Graus Máxima de 280 Graus; Sem Grill; Com Proteção Térmica Traseira; Com Pés Reguláveis; Medindo No Mínimo (96 x 53 x 62,50) Cm (a x l x P); o Produto Devera Estar de Acordo Com As Normas Vigentes Obrigatórias; Acompanha Manual de Instrução Em Língua Portuguesa; Garantia de 12 Meses a Partir Da Data de Recebimento; Classificação Energética "A" (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

09	01	Unid.	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER com conectividade Gigabit Ethernet, Hi- Speed USB 2.0 , Padrão de impressão frente e verso, velocidade de impressão em preto A4 até 40 ppm, resolução de impressão 1200 x 1200 dpi, tecnologia de impressão monocromática, velocidade de cópia em preto A4 até 40 ppm, capacidade de cópia monocromática, resolução de cópia 1200 x 600 dpi, cópia frente e verso, redução/Ampliação entre 25%-400%, Digitalização frente e verso, resolução de digitalização óptica 1200 x 1200 dpi (vidro de exposição), 600 x 600 dpi (ADF), capacidade do alimentador automático de documentos até 70 pg, capacidade de impressão frente e verso, capacidade da bandeja multifuncional 50 págs., capacidade de saída de papel 150 págs., capacidade padrão de entrada de papel 250 págs., ciclo de trabalho mensal até 50.000 páginas. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
10	01	Unid.	MESA DE REUNIÃO 8 PESSOAS: 2,70m(L) x 0,90m(P) x 0,73m(A) - Tampo com revestimento melamínico, MDP com laminação BP, pés de aço com regulagem de altura, com bordas arredondadas de no mínimo 1mm. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
11	01	Unid.	MESA DE REUNIÃO REDONDA. min Dimensões Ø 0,90m(D) x 0,74m(A) – Tampo confeccionado em 25mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Estrutura pés de aço, com acabamentos em pintura epóxi pó preta. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
12	12	Unid.	PAINEL DIVISOR - CENTRAL Dimensões: 0,70m(L) x 15mm(P) x 0,36m(A) suspenso, em 15 mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Cor: cinza. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
13	20	Unid.	PAINEL DIVISOR – LATERAL Dimensões: 0,40m(L) x 15mm(P) x 0,36m(A) suspenso, em 15 mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Cor: cinza. (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
14	02	Unid.	PLATAFORMA 12 LUGARES NO TOTAL Frente e Verso (6x6): Dimensões totais: 5,40m(L) x 1,20m(P) x 0,74m(A). Tampo 25mm MDP, com acabamentos filetados em todos os lados. Travessas e calhas da plataforma para passagem de viação em chapa de aço com pintura em tinta Epóxi Pó.		R\$	R\$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

			Estrutura lateral: modelo trave TB 40X20. Sem gavetas. Cor: cinza e preto. (COTA PRINCIPAL)			
15	01	Unid.	PURIFICADOR DE ÁGUA Gelada Fria e Natural Elétrico Compacto Eletrônico placa Filtro refil 6 meses ou 3000l Pannel Touch Bivolt Branco PE12B		R\$	R\$
16	01	Unid.	REFRIGERADOR DOMÉSTICO DUPLEX , BRANCO, 110V, FROST FREE Refrigerador Doméstico; Vertical, Duplex, Frost Free; Capacidade Mínima Total: 375 Litros; Branca; Com Prateleiras Internas Reguláveis e Controle Eletrônico de Temperatura; Medindo Aproximadamente: (175 x 60 x 75)cm = (A x L x P); 110v; Garantia Mínima 12 Meses; Com Selo Procel Letra "A" (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$
17	01	Unid.	SMART TV (MÍNIMO 43") LED - FULL HD - WI-FI (COTA PRINCIPAL)		R\$	R\$

VALIDADE DA PROPOSTA: ____ DIAS

Com relação as PROPOSTAS, não será permitida a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto no edital.

DECLARAÇÕES:

- **DECLARO** estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme Edital/TR;

- **DECLARO** que os produtos ofertados atendem as especificações do objeto conforme Edital/TR, bem como leis, resoluções, instruções, entre outras normas específicas, para a legal e efetiva execução do objeto, sob pena de ser-lhe aplicada as penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

- **DECLARO** que o preço proposto contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

- **DECLARO** que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital de licitação.

XXXXXX, de de 2026



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

(nome do licitante e representante legal)
CPF.

OBSERVAÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- a) **A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada**, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- b) **O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação. Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será válida por 60 (sessenta) dias, independentemente, de qualquer outra manifestação;
- c) **Descrição detalhada do objeto, contendo a marca/modelo**, de acordo com as especificações do objeto e demais condições constantes do Termo de Referência/Edital;
- d) **Constar o preço unitário e total de cada item;**
 - d.1) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional;
 - d.2) Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro;
 - d.3) Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e valores expressos por extenso, prevalecerão os últimos;
 - d.4) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e) **A proposta deverá conter o timbre da empresa, razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

A N E X O VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº XX/2026

Contratante: MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ

Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ**, com sede na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, CEP 17700-030, Osvaldo Cruz – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 53.300.356/0001-07, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. Vera Lucia Alves, _____, _____, residente nesta cidade à Rua _____, nº____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo Senhor _____, _____, _____, _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, portador do RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF/MF nº _____, de acordo com **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2026**, e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e Proposta, partes integrantes deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR DO TOTAL DO CONTRATO

2.1 - A **Contratante** pagará à **Contratada**, pelo fornecimento do objeto contratado, os seguintes valores:

ITEM	QTDE.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

3.1 - Recebimento do Objeto

3.1.1 – Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) fiscal do contrato ou documento equivalente, agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal do instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como a integral execução do objeto contratado, e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1.3 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.1.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2 – Liquidação:

3.2.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

3.2.2 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

3.3- Prazo de Pagamento:

3.3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente emitido pela CONTRATADA, e atestado pela Secretaria requisitante.

3.4 - Forma de Pagamento:

3.4.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.4.2 - O Município de Osvaldo Cruz, ao efetuar pagamento a pessoa jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, procederá a retenção do Imposto de Renda – IR, ao que “Dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas pela Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências”, bem como em observância o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430 de 1996, no art. 15, da Lei Federal nº 9.249 de 1995, e, também, na Instrução Normativa nº 1234/2012, com alterações dadas pela Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil.

3.4.3 - Não se aplica a retenção de imposto de renda os optantes do Simples Nacional, incluindo-se os Microempreendedores Individuais – MEI, na forma da Instrução Normativa nº 765 da Receita Federal do Brasil, além das pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda conforme o artigo 4º da Instrução Normativa 1234/2012, caso se enquadre em alguma das exceções, apresentar declaração junto com a nota fiscal.

3.4.4 - Nos documentos fiscais com data de emissão posteriores a 1º de setembro de 2023 deverá constar a informação da retenção do IR, sob pena de devolução da referida Nota Fiscal para correção.

3.5 - Havendo atrasos nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, poderá haver incidência de correção monetária com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto ser solicitado pela CONTRATADA, através de requerimento enviado via e-mail licitacao@osvaldo.cruz.sp.gov.br ou protocolo no Departamento de Licitações, localizado na Praça Herminio Elorza, nº 448, Centro, Osvaldo Cruz – SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Verba	Unid. Executora	Fonte de Recurso	Func. Programática	Categoria Econômica
-------	--------------------	---------------------	-----------------------	------------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

250 – CA 110.0000	02.06.01	1 Tesouro	23.691.0008.2069	4.4.90.52
545 – CA 100.0226	02.06.01	2 Estadual	23.691.0008.2069	4.4.90.52

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Os valores ora acertados serão fixos e irremovíveis nos termos do **§1º do art. 2º da Lei Complementar nº 10.192/2001**.

5.2 – Todavia, ocorrendo a necessidade de reajustamento de preço, o índice a ser utilizado será IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

5.3 – Os preços somente serão revisados para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (devidamente comprovado através de documentos idôneos), nos termos do artigo 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.4 – Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias. **(art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021)**

5.5 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Eventuais alterações contratuais (acréscimos/supressões) serão realizadas nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 – As alterações contratuais deverão ser realizadas por termo aditivo;

6.1.2 - As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.2 – Os registros, que não caracterizam alteração do contrato, serão realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;

d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

7.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do fornecimento dos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art.125, ° da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

8.1 - DA ENTREGA: O fornecimento dos produtos será realizado **DE FORMA INTEGRAL**, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Emprego e Desenvolvimento Integrado, neste município de Osvaldo Cruz-SP, no local, dia e horário estipulado no empenho.

8.1.1- A Contratada deverá cumprir as exigências constantes do Termo de Referência – Anexo I, sob penas das penalidades previstas na legislação vigente e no presente Edital.

8.1.2- No momento da entrega a contratada deverá apresentar a respectiva NOTA FISCAL.

8.2- PRAZO DE ENTREGA: **Prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento do empenho.

8.3 – CONFERÊNCIA E ACEITAÇÃO: Os móveis e equipamentos serão submetidos à vistoria técnica no momento da entrega, sendo verificados todos os itens obrigatórios previstos no Termo de Referência. Somente após a conferência e aceitação formal pela Administração haverá o recebimento definitivo.

8.4 - Todos os produtos fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e, se constatadas irregularidades no objeto licitado, a **Administração poderá:**

8.4.1 - Havendo irregularidade referente à quantidade e/ou qualidade dos produtos, deixando de corresponder às especificações exigidas, os mesmos serão devolvidos para substituição ou adequações, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, por conta e ônus da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.**

8.5 - Em caso de impossibilidade de entrega nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo de entrega seja analisado, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

8.6 - Todas as despesas decorrentes da contratação, diretas e indiretas, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes do fornecimento dos produtos ficarão exclusivamente a cargo da empresa vencedora, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), danos ou prejuízos porventura causados a Administração Municipal ou a terceiros.

8.7 - A Administração se reserva o direito de não aceitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, podendo cancelar a ata de registro de preços e aplicar as penalidades dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

9.1 - Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA não poderá subcontratar quaisquer partes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência deste instrumento contratual será até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

10.1.1 – Será possível a prorrogação do prazo de vigência do contrato nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.3.1 - **Advertência** quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.3.2 - **Impedimento de licitar e contratar** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.2", "11.1.3", "11.1.4", "11.1.5", "11.1.6" e "11.1.7" do item 11.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e** (quando praticadas as condutas descritas nos itens "11.1.8", "11.1.9", "11.1.10", "11.1.11" e "11.1.12" do item 11.1 deste Contrato, bem como nos itens "11.1.2", "11.1.3", "11.1.4", "11.1.5", "11.1.6" e "11.1.7", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 - A sanção de **MULTA** será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I – Pelo atraso injustificado **a multa será de:**

a) 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado **até o vigésimo dia, e**

b) 1% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado do vigésimo primeiro até o vigésimo nono dia de atraso.

II - Para a inexecução total do contrato prevista no item "11.1.3" do item 11.1, **de 15% do valor do Contrato.**

11.3.4.1 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

11.3.4.2 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4.3 - Para as demais infrações descritas no item 8.1, a multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será de 0,5% a 15% do valor do Contrato licitado ou celebrado.

11.3.4.4 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º. da Lei nº 14.133/21).

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. §7º. da lei nº 14.133. de 2021).

11.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156. §8º. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para a administração pública;

11.7.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. (art. 159).

11.9 - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12 - Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- A CONTRATADA, além das condições previstas no Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2026, no Processo Licitatório nº 33/2026, e neste contrato, obriga-se a:

a) cumprir todas as exigências mínimas deste Termo de Referência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

- b) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- c) responsabilizar-se integralmente pela entrega dos produtos constantes do contrato, nos termos da legislação vigente;
- d) atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto desta contratação;
- e) solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados a entrega dos produtos;
- f) atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;
- g) garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- h) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, e ainda aos tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- i) comunicar com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** qualquer transtorno, atraso ou impossibilidade da entrega dos produtos à Contratante;
- j) reparar, corrigir, refazer ou substituir, **02 (dois) dias úteis**, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e os que não estiverem em perfeita condições de uso resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Osvaldo Cruz ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos, incluindo atrasos, interrupção, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz;
- l) designar representante com capacidade e poderes bastantes para representar a Adjudicatária perante a fiscalização da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e resolver os problemas referentes a entrega dos produtos;
- m) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- n) manter, durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- o) responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura pelo ressarcimento ou indenização devido;
- p) responsabilizar-se:
 - p1) exclusivamente por todos os impostos, taxas que forem devidos em decorrência da contratação da empreitada, objeto desta licitação;
 - p2) pelas contribuições devidas à Seguridade Social;
 - p3) exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, taxas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, emolumentos e demais despesas necessárias;
- q) assumir inteira responsabilidade com todas as despesas direta e indireta para execução da entrega do objeto do presente instrumento contratual;
- r) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao patrimônio da Municipalidade ou a terceiros, quando da execução do objeto licitado.
- s) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- t) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

u) A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD (Lei nº 13.709/2018), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados.

12.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do presente contrato, através de servidor designado através de Portaria, para os fins do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/21, responsabilizando-se pelo recebimento e entrega dos produtos;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, visando dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- c) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a entrega dos produtos, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar a sua regularidade e o fiel cumprimento;
- d) Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada para a entrega dos produtos, objeto desse contrato.
- e) Realizar os pagamentos conforme acordados;
- f) Notificar por escrito a CONTRATADA de quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização;
- g) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à fiel execução da contratação;
- h) Aplicar as penalidades no descumprimento das condições contratuais;
- i) Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.1.1 - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.2 - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.3 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.4- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.5 - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.6 - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.1.7 - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.1.8 - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.9 - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.2 - O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.2.1 - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

13.2.2 - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.2.3 - Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.2.4 - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.2.5- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 - As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 observarão as seguintes disposições:

13.3.1 - Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.3.2 - Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 - Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.13/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.5 - A extinção do contrato poderá ser:

13.5.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.5.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.5.3 - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

13.6 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.8 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

13.8.1 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.8.2 - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.8.3 - Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

13.8.4 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.8.5 - A aplicação das medidas previstas nos subitens 13.8.1 e 13.8.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.8.6 - Na hipótese do subitem 13.8.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - Para o presente contrato a fiscalização e gestão do contrato ficará sob a responsabilidade dos seguintes servidores designados por Portaria.

14.2 – Para fins de gestão e fiscalização do contrato seguirá as disposições constantes das **Portarias Municipais**:

14.2.1 – **Considera-se Gestão de Contrato** - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

14.2.2 – **Considera-se Fiscalização Técnica de Contrato** - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou a execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.

14.3 – Será de responsabilidade do **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.3.1 - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

14.3.2 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

14.3.3- Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

14.3.4 - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

14.3.5 - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18;

14.3.6- Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 30 do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

14.3.7 - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

14.3.8 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

14.3.9 - Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

14.3.10 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

14.4 - Será de responsabilidade do **Fiscal do Contrato (Fiscal técnico/ Fiscal Administrativo/Fiscal Setorial)** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

14.4.1 – Quando no exercício da função de **fiscal técnico**, caberá:

14.4.1.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

14.4.1.2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

14.4.1.3 - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

14.4.1.4 – Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e se for o caso;

14.4.1.5- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

14.4.1.6 - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

14.4.1.7 - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

14.4.1.8 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

14.4.1.9 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.1.10 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.4.2 – Quando no exercício da função de **fiscal administrativo**, caberá:

14.4.2.1 - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

14.4.2.2 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14.4.2.3 - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

14.4.2.4 - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

14.4.2.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

14.4.2.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprovatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

14.4.2.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - O presente contrato será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

16.1 – As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD) e obrigam a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente instrumento será publicado pelo CONTRATANTE, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do disposto do artigo 94, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

18.2 - A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

18.3 - Os casos omissos que porventura surgirem no cumprimento do presente instrumento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, darão ensejo, se for o caso, à alteração dos termos do presente Contrato.

18.4 - Aplicam-se ao presente contrato as regras estabelecidas na Lei 14.133/21 e suas alterações.

18.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

OSVALDO CRUZ - SP, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

Contratante

VERA LUCIA ALVES

Prefeita Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

RG:

2-NOME:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO I

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS **Declaração de documentos à disposição do Tribunal de Contas**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CNPJ Nº: 53.300.356/0001-07

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

OSVALDO CRUZ - SP, ____ de _____ de 2026.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Herminio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FICAL DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSVALDO CRUZ - S.P

Praça Hermínio Elorza nº 448 – Fone (18) 3528-9500
CEP 17700-030 – Osvaldo Cruz-SP - CNPJ nº 53.300.356/0001-07
visite nosso site: www.osvaldocruz.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO (RESUMIDO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Publicação: Edital completo na Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e no site www.osvaldo.sp.gov.br (barra menu transparência, submenu Licitações) publicado de forma resumida na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Diário Oficial Eletrônico do Município, Jornal de Grande Circulação (resumo do edital); no mural da Prefeitura Municipal de Osvaldo Cruz e PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas (edital completo).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA “CASA DA JUVENTUDE”, COM RECURSOS ORIUNDOS AO TERMO DE CONVÊNIO SJC Nº 265/2025, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ-SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: dia 16 de março de 2026 às 14:00 hs (Horário de Brasília).

O texto completo da presente licitação, onde constam todas as informações relativas a Pregão Eletrônico nº 07/2026 – Processo Licitatório nº 33/2026, bem como quaisquer esclarecimentos, poderão ser obtidos pessoalmente junto ao setor de licitação desta Prefeitura Municipal, sito à Praça Hermínio Elorza, nº 448, Centro – Osvaldo Cruz/SP, de segunda a sexta-feira, ou através do telefone (0XX18) 3528-9501, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:00 horas.

Osvaldo Cruz/SP, 26 de Fevereiro de 2026.

VERA LUCIA ALVES
Prefeita Municipal